



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 2/ 2021 . mjose

DATA : 2021/01/11	
NIPG : 3661/20	DE : MARIA JOSE FIGUEIREDO RODRIGUES COSTA
REGISTO (DOC.) : 260/21	PARA : Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : -----	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de material de construção para uma casa de banho do bairro social trás de castelo nº 38.

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 16-01-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento – Aquisição de material de construção para uma casa de banho do bairro social trás de castelo nº 38.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 11-01-2021

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 23/12/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 5413/2020, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de material de construção, de uma casa de banho do Bairro Social Trás de castelo nº38.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de Consulta Pêvia, conforme informação do Técnico Superior Filipe Pinheiro em 23/12/2020.

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do Técnico Superior Filipe Pinheiro.

- Probloc
- Mario Vilares Unipessoal Lda
- Obvio exemplar
- José Joaquim Gomes
- Alto das Fontes
- Progresso Alfandeguense
- Fernando Joaquim Vilares

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 29/12/2020, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **862,74 (oitocentos e sessenta dois euros e setenta quatro centimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1142/2020.

Conforme informação do Técnico Superior, o preço foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado nº14 do doc 5413/20, do Município de Alfândega da Fé.

Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP):

Filipe Pinheiro.....Presidente

José Torres.....1.º Vogal efectivo
 Carlos Camelo.....2.º Vogal efetivo
 Daniela Gomes.....Vogal Suplente
 Carlos Herdeiro.....Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (n.º 5 do art.º 67.º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71. do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

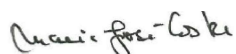
Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

- Abertura de procedimento de Consulta Prévia, ao brigo do disposto no artº 20º/1, c) CCP, para aquisição de material em fornecimento contínuo de diverso material para as obras de administração direta do Município
- Autorização para a realização da despesas de € **862,74 (oitocentos e sessenta dois euros e setenta quatro centimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.
- Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

A Técnica Superior:



11-01-2021 MªJose Costa

Maria José Costa